DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Quinta-feira, 15 de janeiro de 2026 **Ano VI | Edição nº 1076** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Dispensa de Licitação 2
Justificativa da Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Dispensa de Licitação

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA RETIFICADO
DISPENSA ELETRÔNICA N° 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

Objeto			
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva para modalidade Futsal (Futebol de salão) para campeonato esportivo denominado “FUTFOLIA 2026” a serem realizado nesta municipalidade no dia 08 de fevereiro de 2026.			
Valor Estimado			
R$ 1.083,26 (Um mil e oitenta e três reais e vinte e seis centavos).			
Registro de Preços	**Vistoria Técnica**	**Garantia de Execução**	**Tipo/Critério de Julgamento**
Não	Não	Não	MENOR PREÇO GLOBAL
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO			
Requisitos Básicos: Ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil)		Requisitos Específicos: Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista Habilitação Econômico-Financeira	
Exclusiva ME/EPP?	**Reserv. Cota ME/EPP?**	**Exige Amostra/Dem.?**	**Com dedicação exclusiva de mão de obra?**
Sim	Não	Não	Não
Regime de Execução		**Instrumento Contratual**	
Não se aplica.		Carta-Contrato	
PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS		**PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS**	
INÍCIO RECEBIMENTO	**FIM RECEBIMENTO**	**INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES/DISPUTA**	**DURAÇÃO**
Data / **Horário**	**Data** / **Horário**	**Data** / **Horário**	
15/01/2026 18:00h	21/01/2026 07:00h	21/01/2026 08:00h	04 (quatro) horas de disputa
Link da Plataforma Eletrônica			
Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL – www.bllcompras.org.br			
Suporte da Plataforma Eletrônica			
BLL: (41) 3097-4600 – contato@bll.org.br			
Referência de Tempo			
Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário de Brasília/DF			
Observações:			
Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bllcompras.org.br e os constantes no Termo de Referência, para efeito de proposta, entrega e recebimento do objeto, prevalecerão aqueles do Aviso de Dispensa Eletrônica - Termo de Referência.			

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 215/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 2.297,81 (Dois mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos),** conforme relação de empenho, fornecedor e valor:

Secretária	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Departamento de Administração	01	Elizabete Matioli	032.091.768-17	2288/2025-08	---	R$ 2.297,81	10/12/2025

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação do contrato que tem como objeto a locação de imóvel predial para manter a instalação da Ciretran, conforme convênio firmado entre Governo do Estado e o Município de Torrinha, para manter o funcionamento dos atendimentos locais das necessidades dos munícipes.

A ausência do pagamento poderá ocasionar a suspensão da locação dos imóveis que se constituem em locais tidos como apropriados para o funcionamento das locações citadas anteriormente.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso V do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois que admite tal medida nos casos em que o pagamento seja necessário à manutenção das atividades finalísticas dos órgãos ou entidades, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público relevante ou o cumprimento da missão institucional, as finalidades institucionais de cada Departamento.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 12 de janeiro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 216/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 1.546,82 (Um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos),** conforme relação de empenho, fornecedor e valor:

Secretária	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Departamento de Administração	01	Gervasio Gasparoto	172.739.868-87	2287/2025-8	---	R$1.546,82	10/12/2025

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação do contrato que tem como objeto a locação de imóvel predial para manter o funcionamento do prédio utilizado para armazenar arquivos da prefeitura.

A ausência do pagamento poderá ocasionar a suspensão da locação dos imóveis que se constituem em locais tidos como apropriados para o funcionamento das locações citadas anteriormente.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso V do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois que admite tal medida nos casos em que o pagamento seja necessário à manutenção das atividades finalísticas dos órgãos ou entidades, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público relevante ou o cumprimento da missão institucional, as finalidades institucionais de cada Departamento.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 12 de janeiro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Processo: 216/2026 6/7

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 277/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do Decreto Municipal de contingênciamento de gastos nº 46/2025 de 10 de outubro de 2025.

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 119.966,00 (Cento e dezenove mil, novecentos e sessenta e seis reais),** conforme relação de empenho, fornecedores e valores:

Departamento	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Agricultura e Meio Ambiente	Fonte 1	Servece Mix Soluções e Serviços LTDA.	45.833.445/0001-90	2731/2025	006	R$ 119.966,00	30/12/2025

Processo: 277/2026

Scanned with CamScanner

:itura Municipal de Torrinha
SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a continuidade dos serviços essenciais do contrato que tem como objeto a Prestação de Serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município de Torrinha, para manter o funcionamento dos serviços supracitados

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso III do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, para manter o funcionamento das atividades finalísticas do município, tendo em vista o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 13 de janeiro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Processo: 277/2026

Scanned with CamScanner